



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Of. nº 10/314 – SEMAD/DGD/MBV

Novo Hamburgo, 26 de agosto de 2013.

Assunto: **Resposta a Indicação 1665/2013.**

Senhor Presidente,

Em atenção a **Indicação 1665/2013**, protocolado sob nº 64644/2013-5, de autoria da nobre vereadora Patricia Beck, remetemos em apenso, documentação pertinente, oriunda da SMED.

Atenciosamente,

LUIS LAUERMANN
Prefeito Municipal

Ao Senhor
ANTONIO LUCAS
Presidente da Câmara de Vereadores
NOVO HAMBURGO – RS



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 0000643	Autenticação: 02013/08/270000643
Número / Ano	0000643 / 2013
Data / Horário	27/08/2013 - 13:47:57
Ementa	Of. nº 10/308 - Resposta ao Requerimento nº 636/2013 Of. nº 10/310 - Resposta ao Requerimento nº 755/2013 Of. nº 10/311 - Resposta à Indicação nº 1703/2013 Of. nº 10/313 - Resposta ao Requerimento nº 756/2013 Of. nº 10/314 - Resposta ao Requerimento nº 1665/2013
Interessado	Diversos Vereadores
Natureza	Documento Administrativo
Tipo Documento	RECEEX Recebido Executivo
Número Páginas	1



Em atenção a solicitação de ampliação dos anos finais na EMEF Pres. Floriano Peixoto esclarecemos:

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 211, as atribuições das três esferas administrativas União, Estados e Municípios. Determina, no seu parágrafo 2º que “*Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil*” e no 3º parágrafo que “*Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.*”

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, expressa, no seu artigo 10, que os *Estados incumbir-se-ão de assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio e no artigo 11 que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiveram atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.*”

É inquestionável a responsabilidade compartilhada, entre Estado e Município, quanto à manutenção do ensino fundamental. Acrescenta-se, ainda, que ao Município compete a oferta da educação infantil, em creches e pré-escolas e ao Estado compete o Ensino Médio.

No bairro São Jorge, há 05 escolas municipais de ensino fundamental, 1 escola municipal de educação infantil. A ampliação de atendimento no ensino fundamental neste bairro é planejada a partir do regime de colaboração entre Estado e Município, pois os alunos concluintes da rede municipal são contemplados com vagas nas escolas estaduais.

Os alunos concluintes da EMEF Pres. Floriano Peixoto tem sua vaga assegurada na EE João Ribeiro, não havendo, portanto, necessidade de ampliação de séries finais nesta região. O investimento nas escolas municipais é de ampliar turmas



Município de Novo Hamburgo
Secretaria Municipal de Educação - SMED
CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

de Ed Infantil, tendo em vista a obrigatoriedade da universalização do atendimento até 2016, conforme Emenda Constitucional º 59/2009.

Para a ampliação de atendimento do Ensino Fundamental completo e Ensino Médio, o contribuinte deve fazer sua solicitação junto à 2ª Coordenadoria de Ensino Estadual, responsável por este nível de ensino, de acordo com a legislação referida acima.

Novo Hamburgo, 13 de agosto de 2013.

Adelmar Alberto Carabaja
Secretário de Educação
SMED